PREFEITURA DE
XAXIM

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 01/2025

Nº. Publ. 5623 /2024
Data da Publ. 27 /12 /24
Data Saída 27 /01 /25
Resp. pela Publ.
Nome: Kátia

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

O MUNICÍPIO DE XAXIM, inscrito no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edilson Antonio Folle, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XAXIM (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 78.480.837/0001-72, com sede na Avenida Júlio Lunardi, nº 1832, Centro, Xaxim/SC, doravante denominada ENTIDADE, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Mattiello, resolvem firmar o presente termo de fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.478/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 104.815,98 (cento e quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), destinados à manutenção, aprimoramento e continuidade dos atendimentos especializados no Espaço de Equoterapia Marlene Stieven. O fomento visa fortalecer o atendimento às pessoas com deficiência intelectual, múltipla ou transtorno do espectro autista, garantindo a inclusão, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento neuropsicomotor dos beneficiários.

As atividades desenvolvidas incluem:

I. Sessões de equoterapia individualizadas e coletivas;

II. Manutenção e conservação da infraestrutura do espaço de equoterapia;

III. Capacitação dos profissionais envolvidos;

IV. Acompanhamento multidisciplinar para avaliar o progresso dos beneficiários.

O fomento também contempla ações de apoio às famílias e a promoção de um ambiente inclusivo que assegure o desenvolvimento integral dos participantes, alinhado às políticas de atendimento às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Fomento está fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014, que regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, na Lei Municipal nº 4.478/2021 e no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição para a execução do objeto pactuado.

Considera-se que a APAE é entidade sem fins lucrativos, de notória especialização na prestação de atendimentos especializados às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, configurando-se como parceira indispensável para a execução do objeto deste Termo, conforme dispõem as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações do MUNICÍPIO (FOMENTADOR):

I. Repassar os recursos financeiros nos termos e prazos definidos na Cláusula Quarta;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo;

III. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e suas eventuais alterações, quando devidamente justificadas;

IV. Fiscalizar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos;

V. Realizar visitas técnicas e avaliações periódicas para verificar o cumprimento das metas e atividades estabelecidas;

VI. Emitir parecer conclusivo quanto à prestação de contas apresentada pela FOMENTADA;

VII. Orientar a FOMENTADA quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;

VIII. Providenciar a prorrogação ou rescisão do presente Termo, se necessário, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.2. Obrigações da APAE (FOMENTADA):

I. Executar fielmente o Plano de Trabalho aprovado, garantindo a realização das atividades previstas no objeto deste Termo;

II. Aplicar integralmente os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto pactuado;

III. Manter conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos recursos financeiros transferidos;

IV. Apresentar a prestação de contas nos prazos e formas estabelecidos na Cláusula Oitava;

V. Permitir o acompanhamento, a fiscalização e as visitas técnicas por parte do MUNICÍPIO;

VI. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO qualquer fato que impeça ou dificulte o cumprimento do objeto pactuado;

VII. Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos de recursos financeiros não utilizados ou aplicados em desconformidade com o Plano de Trabalho;

VIII. Garantir a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência deste Termo;

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

X. Manter arquivados, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos originais comprobatórios da aplicação dos recursos financeiros;

XI. Adotar as boas práticas de gestão, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ Órgão: Fundo Municipal da Saúde
- ✓ Unidade: Fundo Municipal da Saúde - Gestão
- ✓ Função: Saúde
- ✓ Subfunção: Atenção Básica
- ✓ Programa: Saúde com Qualidade
- ✓ Ação: Manutenção das Atividades da Saúde
- ✓ Natureza da Despesa: Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente Termo de Fomento é de R$ 104.815,98 (cento e quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), que será transferido à FOMENTADA em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.734,66, no período de vigência estabelecido.

5.2 Os repasses ocorrerão mediante crédito em conta bancária específica, conforme os dados a seguir:

- Banco: Banco do Brasil;
- Agência: 0996-2;
- Conta Corrente: 137.950-X;
- CNPJ: 78.480.837/0001-72;
- Titular: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

5.3 A liberação dos recursos fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo e à apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. Ficam vedadas as seguintes disposições:

I. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência e do Plano de Trabalho;

II. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

III. a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

7.1. A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à Secretaria e ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

7.2. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

7.3. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

7.4. É assegurado à Secretaria, ao Município de Xaxim e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da APAE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A SECRETARIA e o MUNICÍPIO efetuarão a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

8.2. Fica designada a Sra. Leandra Brandelero Boff, como Gestora do Termo de Fomento.

8.3. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, a ser composta pelas servidoras; Ivanete Alves Cavalheiro Lunardi, Emanuelle Arienti Orlandin, Juliana Alves Pereira.

8.4. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de

certificado ou relatórios, conforme especificado na legislação aplicável.

8.5. Caberá à Gestora da Parceria a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente termo terá vigência de 05 (cinco) anos, compreendendo o primeiro anuênio de 02/01/2025, devendo ser prorrogado anualmente

até o limite de 05 anos, mediante termo aditivo, desde que mantido o objeto inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações ao presente Termo de Fomento poderão ser realizadas mediante justificativa formal e aprovação pela autoridade competente, desde que não alterem substancialmente o objeto do ajuste.

10.2. As alterações financeiras, quando necessárias, deverão observar o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do ajuste, conforme legislação aplicável.

10.3. Qualquer alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, instruído com documentação comprobatória e parecer técnico e jurídico prévios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Fomento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência formal;

II. Suspensão temporária do repasse de recursos até a regularização das pendências;

III. Rescisão unilateral do Termo de Fomento, com devolução integral ou parcial dos valores repassados, acrescidos de atualização monetária e juros legais;

IV. Declaração de inidoneidade para celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. Multa, nos casos aplicáveis, conforme legislação vigente e os termos deste instrumento. 12.2. A aplicação de sanções será

formalizada por ato administrativo devidamente motivado, devendo ser comunicada à Comissão de Monitoramento e Avaliação e registrada nos sistemas de controle interno do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, expondo os motivos da denúncia.

12.3. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Por descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas neste instrumento;

II. Por mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito;

III. Por conveniência administrativa, devidamente justificada pela autoridade competente;

IV. Por caso fortuito ou força maior, que impeça a continuidade da execução do objeto.

12.3. Em caso de rescisão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo justificativa formal aceita pela Administração Pública.

12.4. A rescisão será formalizada por meio de termo específico, contendo a descrição das razões, o levantamento de saldos e a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A FOMENTADA deverá apresentar a prestação de contas de forma clara, objetiva e tempestiva, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, contendo obrigatoriamente:

I. Relatório de Execução do Objeto: descrição detalhada das atividades realizadas, resultados alcançados e metas atingidas, acompanhado de documentos comprobatórios, como registros fotográficos e audiovisuais, quando aplicáveis;

II. Demonstrativo Financeiro Detalhado: apresentação dos valores recebidos e gastos realizados, devidamente acompanhados de notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

III. Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária: certidões atualizadas, incluindo FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal;

IV. Relação de Beneficiários Atendidos: lista nominal dos beneficiários que receberam os atendimentos, com registros específicos e assinaturas dos responsáveis, quando aplicável;

V. Guia de Recolhimento de Saldo Residual: caso haja recursos não utilizados, a devolução deverá ser realizada ao MUNICÍPIO, acompanhada de guia correspondente.

13.2. Análise da Prestação de Contas

A prestação de contas será analisada pelo MUNICÍPIO, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação de documentos no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

13.3. Aprovação ou Rejeição

Após análise, o MUNICÍPIO emitirá parecer conclusivo sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas. Em caso de rejeição, a FOMENTADA deverá restituir os valores aplicados irregularmente, corrigidos monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Xaxim/SC, 27 de dezembro de 2024.

IDERALDO LUIZ SORGATTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANTÔNIO CARLOS MATTIELLO
Presidente da APAE

Testemunhas:

Katrine Carla da Silva
CPF: 114.164.949-79

Larissa Arsego Zornitta
CPF: 108.743.439-41

ANEXO ÚNICO